



**Estado do Ceará**  
**Poder Judiciário**  
**TERMO DE AUTUAÇÃO**

---

**Processo 8510769-94.2021.8.06.0000**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 21/06/2021 às 10:04

**Unidade origem:** TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

**Unidade responsável:** TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

**Parte:** JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA

**Assunto:** Recurso Administrativo referente a Licitação

**Detalhamento:** Recurso administrativo da empresa JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI  
- ME, referente ao PE 9 2021 - lote 1

## recurso pregao 09/2021

João Pedro da silva bezerra [jpcomercial123@hotmail.com]

**Enviado:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 18:12

**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE

**Anexos:** RECURSO.pdf (449 KB)

boa tarde segue em anexo recurso administrativo da empresa JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA referente nossa desclassificação para o lote 1 do pregao 09/2021

Enviado do [Outlook](#)

---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

## **JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI - ME**

RUA 1, N º140B – CONJUNTO PEQUENO MONDUBIM -  
FORTALEZA/CEARÁ – CEP: 60.762-675 - CNPJ: 28.684.757/0001-60  
– CGF: 06.684248-4 - FONE: (85) 3473.4264 / 98861.5222  
EMAIL: jpcomercial123@hotmail.com

AO ESTADO DO CEARA  
PODER JUDICIARIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO  
PREGAO ELETRONICO No 09/2021

### **1. PRELIMINARMENTE**

A empresa JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIREI , CNPJ 28.684.757/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 01, nº 140B, Conjunto Residencial Pequeno Mondubim, CEP: 60.762-675, FORTALEZA-CE, neste ato representado por seu proprietário JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA – RG 20086022436 e CPF 615.451.383-62, brasileiro, empresário, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2021 - PROCESSO N. 8518336-16.2020.8.06.0000, registrar recurso contrário a desclassificação de nossa proposta para o grupo 01 do referido processo licitatório.

### **2. AOS FATOS**

No dia 25 de Maio de 2021, de acordo com mensagem postada no sistema, nossa empresa foi desclassificada da condição de arrematante do grupo 01 pois:

“Licitante desclassificado tendo em vista que, conforme memorando da Gerência de Suprimentos e Logística n.º 107/2021 - GSUPLOG, a empresa apresentou amostra de um produto (lápis escolar preto) não compatível com as especificações técnicas e formais exigidas em edital.”

Tal decisão é manifestamente um formalismo exacerbado que contraria um dos princípios básicos dos processos licitatórios da administração pública que é o princípio da ECONOMICIDADE presente no artigo 70 da Constituição Federal de 1988 que resumidamente é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Tal princípio esta intrinsecamente ligado ao princípio da EFICIENCIA e EFICACIA como forma de racionalizar a aplicação dos recursos públicos que muitas vezes são escassos. Portanto, desclassificar a proposta mais vantajosa para a administração pública por conta de um item que representa aproximadamente 1,11% do valor total da proposta é claramente uma oposição ao princípio da economicidade. Isto é ainda mais flagrante quando a proposta subsequente está com o valor superior a quase 10% do valor de nossa proposta o que corresponde exatamente uma despesa a mais para os recursos públicos de R\$ 48.482,92 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

## **JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI - ME**

RUA 1, N º140B – CONJUNTO PEQUENO MONDUBIM -  
FORTALEZA/CEARÁ – CEP: 60.762-675 - CNPJ: 28.684.757/0001-60  
– CGF: 06.684248-4 - FONE: (85) 3473.4264 / 98861.5222  
EMAIL: jpcomercial123@hotmail.com

O fato se agrava se analisarmos, de acordo com o princípio da eficiência, que o item ofertado pela nossa empresa atende perfeitamente as necessidades e o resultado esperado pela administração. Pois de acordo com CIRCULAR Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2020 emitida pelo Ministério da Economia e publicada no Diário Oficial da União temos:

### 2.6. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, madeira e/ou resina plástica e mina de grafite ou de cor. De acordo com informações da petição, da resposta ao pedido de informações complementares, que foram objeto de verificação in loco, as diferenças encontradas dizem respeito à forma de apresentação, inclusive o apelo visual e o número de unidades de lápis por embalagem. A composição química e as características físicas do produto objeto de investigação e do produto similar produzido no Brasil são basicamente as mesmas. Ademais, os lápis fabricados no Brasil e aqueles objetos da investigação são produzidos mediante processo produtivo semelhante.

No que se refere aos usos e aplicações dos lápis, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados a ambientes escolares, educativos, recreativos, profissionais e de escrita em geral, tendo elevado grau de substitutibilidade. Por fim, no que se refere aos canais de distribuição, verificou-se que tanto as importações objeto de investigação como o produto similar produzido pela indústria doméstica são destinados, em sua

maioria, a distribuidores.

### 2.7. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que o produto objeto da investigação são os lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, compostos por madeira, resinas plásticas ou outros materiais, inclusive por combinação desses outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor a base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, exportados da China para o Brasil.

## JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI - ME

RUA 1, N º140B – CONJUNTO PEQUENO MONDUBIM -  
FORTALEZA/CEARÁ – CEP: 60.762-675 - CNPJ: 28.684.757/0001-60  
– CGF: 06.684248-4 - FONE: (85) 3473.4264 / 98861.5222  
EMAIL: jpcomercial123@hotmail.com

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, conclui-se, para fins de determinação preliminar, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-no-12-de-3-de-marco-de-2020-246234136>

De acordo com o Decreto nº 8.058 de 2013 temos no seu artigo 9º portanto:

Art. 9º Para os fins deste Decreto, considera-se “produto similar” o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

§ 1º A similaridade de que trata o **caput** será avaliada com base em critérios objetivos, tais como:

I - matérias-primas;

II - composição química;

III - características físicas;

IV - normas e especificações técnicas;

V - processo de produção;

VI - usos e aplicações;

VII - grau de substitutibilidade; e

VIII - canais de distribuição.

Conclui-se então que o lápis ofertado pela nossa empresa é similar/idêntico a qualquer outro produzido ou não em território nacional e que, principalmente, tem o mesmo efeito dos demais e por muitas vezes melhor avaliado como demonstra uma pesquisa da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), do Governo do Estado de São Paulo cujos resultados indicariam que os lápis de resina são melhor avaliados pelos alunos da rede pública estadual do que os lápis de madeira com dados referentes a 2017 que constam na CIRCULAR Nº 12, DE 3 DE MARÇO DE 2020 já citada acima nas páginas 104 e 105 da mesma.

## **JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI - ME**

RUA 1, N º140B – CONJUNTO PEQUENO MONDUBIM -  
FORTALEZA/CEARÁ – CEP: 60.762-675 - CNPJ: 28.684.757/0001-60  
– CGF: 06.684248-4 - FONE: (85) 3473.4264 / 98861.5222  
EMAIL: jpcomercial123@hotmail.com

Provada a eficácia/eficiência do produto que ensejou a desclassificação de nossa proposta ainda sim lembramos o que trata o edital no item 8.1.3:

8.1.3 Enquanto não expirado o prazo para entrega das amostras, a licitante poderá, uma única vez e respeitando às especificações constantes na proposta apresentada, substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

Mesmo não achando necessário a troca do produto ofertado mas fazendo valer este item do edital nossa empresa solicitou então, através de declaração, a substituição do mesmo fato que foi recusado pelo órgão requisitante contrariando o próprio edital no item acima elencado.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de tudo que foi objetivamente exposto pedimos, tempestivamente, a reconsideração da decisão que desclassificou nossa proposta para que o órgão possa aceitar o lápis ofertado inicialmente por nossa empresa (visto que é similar/idêntico a qualquer outro) ou nos garantir o direito de que trata o item 8.1.3 do edital para que possamos substituir uma única vez o item em questão.

JOAO PEDRO DA SILVA BEZERRA  
FORTALEZA, 18 DE JUNHO DE 2021



JOÃO PEDRO DA SILVA BEZERRA EIRELI - ME.  
CNPJ: 28.684.757/0001-60  
João Pedro da Silva Bezerra  
João Pedro da Silva Bezerra  
EMPRESÁRIO